



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7758, DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Institui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Procuradoria Geral do Estado, para proceder levantamento individualizado dos cálculos da incorporação do abono de 40% (quarenta por cento) concedido pela Lei nº 288, de 15 de junho de 1990 e incorporado pela Lei nº 310, de 17 de maio de 1991, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e conforme o disposto nos arts. 107, II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996 e;

Considerando a necessidade de conferência individualizada através de cálculo nas fichas financeiras dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado para fazer frente as ações judiciais impetradas objetivando a incorporação do abono de 40%, concedido pela Lei nº 288, de 15 de junho de 1990, cuja incorporação ocorreu pela mudança de tabela contida na Lei nº 310, de 17 de maio de 1991;

Considerando ainda, que dada a urgência e o volume de cálculos a serem efetuados ensejarão trabalho em regime integral, porém sem prejuízo das funções exercidas pelos servidores designados,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Procuradoria Geral do Estado, Grupo Especial de Trabalho com a incumbência de proceder a conferência individualizada das fichas financeiras dos servidores da Administração Direta, objetivando subsidiar a Procuradoria Geral do Estado, face as inúmeras ações judiciais em que é pleiteada a incorporação do abono concedido pela Lei nº 288, de 15 de junho de 1990 e incorporado pela Lei nº 310, de 17 de maio de 1991.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Administração, que através de ato próprio, nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho ora constituído fica assim composto:

Publicado no Diário Oficial
n.º 3718 do dia 19/03/97

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DECRETO Nº 1788 DE 18 DE MARÇO DE 1997

Insistir Grupo Especial de Trabalho
âmbito da Secretaria de Estado de
Administração e da Procuradoria Geral
do Estado, para proceder levantamento
individualizado dos dados de
incorporação do plano de 40% (quarenta
por cento) aprovado pela Lei nº 110, de
12 de junho de 1990 e mantidas pelo
Lei nº 210, de 17 de maio de 1991, e
outros procedimentos.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso V, da Constituição Estadual e art. 107, II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 008, de 19 de
março de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 31 de maio de 1996,

Considerando a necessidade de
investigação através de estudo nos livros financeiros dos servidores do Estado
Prestação de Serviço Civil do Estado para fins de controle e
levantamento sobre o plano de incorporação do plano de 40% (quarenta por cento)
de 12 de junho de 1990, cuja incorporação ocorreu pelo plano de 40%
contida na Lei nº 210, de 17 de maio de 1991;

Considerando ainda, que dada a urgência e a
necessidade de se tomar providências para a realização de estudos
estatísticos a serem elaborados mediante o sistema integrado, para
analisar os dados existentes nos livros financeiros dos servidores.

DECRETO

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de
Estado de Administração e da Procuradoria Geral do Estado, o Grupo Especial de
Trabalho com a finalidade de proceder a levantamento individualizado dos dados
financeiros dos servidores da Administração Estadual, observando-se que
Prestação de Serviço Civil do Estado, para fins de controle e levantamento
sobre o plano de incorporação do plano de 40% (quarenta por cento) aprovado pela Lei nº 110, de 12 de junho de 1990 e
incorporado pela Lei nº 210, de 17 de maio de 1991.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho será formado por
um representante do Poder Executivo, nomeado pelo Governador do Estado, e
um representante do Poder Judiciário, nomeado pelo Presidente do Conselho
de Justiça do Estado, para atuar de forma integrada.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho será composto



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I - Coordenador - 01 (um) membros;

II - Equipe Técnico - 08 (oito) membros;

III - Equipe de Apoio - 10 (dez) membros.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Governador do Estado e por justificada necessidade.

Art. 5º - Os membros do Grupo de Especial de Trabalho objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal, com base na Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, obedecendo os seguintes critérios:

I - Coordenador - 06 (seis) vezes;

II - Equipe Técnica - 04 (quatro) vezes;

III - Equipe de Apoio - 2,5 (duas e meia) vezes.

Art. 6º - Os integrantes do Grupo de Trabalho ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18
de março de 1997, 109º República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da casa Civil